



Processo nº 00200.008210/2020-41

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **0065/2022**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**, objetivando a contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Tibiri, 120, Jardim São Paulo, CEP: 02.043-070, São Paulo/SP, telefone nº (11) 2281-1090, CNPJ-MF nº 52.704.921/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ODIRSO GOBIS, CPF nº 323.336.338-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.048384/2022-37, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.049460/2022-21, do Processo nº 00200.008210/2020-41, observado o Parecer nº 317/2022- ADVOSF, documento digital nº 00100.043047/2022-53, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.033193/2022-71-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.021684/2022-79, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema, e a prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As **especificações técnicas do objeto e os requisitos funcionais** a serem atendidos pelo sistema e pelo serviço de suporte técnico encontram-se detalhados no **Anexo I** deste instrumento contratual.

*Odrioso Gobis*  
DIRETOR





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** – atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou do Gestor da contratação, nomeados pelo SENADO, inerentes à execução do objeto contratual;

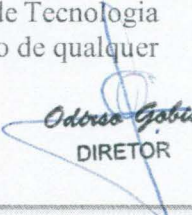
**VII** – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto contratual;

**VIII** – obedecer a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pelo SENADO, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do SENADO;

**IX** – guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do SENADO, ou de seus colaboradores, que venham a ser confiados à CONTRATADA ou a que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços decorrentes deste instrumento contratual;

**X** – propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo Gestor da contratação terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**XI** – submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio de sua Secretaria de Tecnologia da Informação PRODASEN (PRDSTI), e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;

  
DIRETOR





## SENADO FEDERAL

**XII** – responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, *software* ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

**XIII** – retificar os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados durante a vigência do contrato ou da garantia sem custos adicionais, exceto nas situações de prestação de serviço de **suporte técnico corretivo**, sob demanda, especificado no Item 2 da Cláusula Sexta, *caput*, deste instrumento;

**XIV** – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda deste contrato:

**I** – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais;

**II** – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto da contratação;

**III** – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**IV** – nomear os Gestores e os Fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

*Odessa Gobis*  
DIRETOR





Processo nº 00200.008210/2020-41

## SENADO FEDERAL

**V** – aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**VI** – liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste instrumento contratual;

**VII** – notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá o CONTRATANTE instalar os programas do sistema Videofarma em endereço lógico distinto daqueles que integram a rede local do SENADO, informados à CONTRATADA pelo Gestor da contratação e sem a autorização expressa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá o CONTRATANTE usar o sistema Videofarma por meio de operação de acesso remoto, *Terminal Service*, execução por *link* direto ou computador móvel (*notebook*).

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, parceladamente, compreendendo instalação e configuração das licenças de uso nos equipamentos indicados pelo SENADO, bem como o suporte técnico e a manutenção do sistema, e a prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Senado solicitará ao departamento de suporte técnico da CONTRATADA a realização de uma reunião virtual de alinhamento para início da execução contratual, sem custos adicionais, em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reunião de alinhamento terá por objetivo apresentar aos envolvidos os termos do contrato firmado, seus requisitos funcionais e possíveis implementações na dinâmica de execução das atividades; além disso, servirá para:

**I** – O SENADO informar à CONTRATADA os endereços lógicos das estações de trabalho para consulta às bases de dados e o endereço lógico do servidor de rede onde será instalado o sistema.

**II** – A CONTRATADA e o SENADO indicarem, parte a parte, os contatos necessários ao andamento da contratação, tais como gestor, fiscais, preposto e suporte técnico, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário da CONTRATADA ou por representante da área de Tecnologia da Informação formalmente indicado pelo SENADO.

*Odorico Gobis*  
DIRETOR



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – As atualizações do banco de dados do sistema serão disponibilizadas via internet (*web*), semanalmente ou em prazo inferior, sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico por telefone e por *e-mail*, pelo período contratado, disponibilizando atendimento de segunda a quinta-feira, das 08 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, das 08 horas às 17 horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de necessidade de correção de eventuais erros operacionais no sistema Videofarma causados pelo SENADO, conforme previsto no Item 2 da Cláusula Sexta, *caput*, deste instrumento, o Fiscal da contratação comunicará ao Gestor a necessidade de requisitar **serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda**, à CONTRATADA para a solução do problema.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de **suporte técnico e manutenção** ou, caso necessário, de **suporte técnico corretivo, sob demanda**, para resolver os problemas reportados pelo SENADO e fornecer todas as orientações necessárias relacionadas a *software, hardware* e procedimentos técnicos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cujo início se dará a partir de uma das seguintes formas de comunicação com a CONTRATADA: do contato telefônico ou do envio de *e-mail* à CONTRATADA, ou ainda da abertura de **Ordem de Serviço (OS)** junto à CONTRATADA, quando necessário atendimento de **suporte técnico corretivo**.

**I** – Em caso de atendimento para fins de serviço de **suporte técnico corretivo, sob demanda**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula, este deverá ser solicitado pelo Gestor da contratação, mediante emissão de **OS** específica para esse fim.

**II** - A abertura de cada **OS** para solicitar **suporte técnico corretivo, sob demanda**, deverá conter apenas um e somente um dos seguintes serviços: **(a)** replantação do sistema; **(b)** atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, por estar defasado em mais de 9 (nove) mensagens; ou **(c)** reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao Fiscal Requisitante do contrato verificar semanalmente a disponibilização pela CONTRATADA das informações relativas aos produtos e medicamentos para atualização do banco de dados do Sistema VIDEOFARMA no SENADO, bem como, do tempo para o início de atendimento das solicitações que eventualmente tenham sido feitas ao suporte técnico da CONTRATADA.

**I** – Caso o resultado da verificação esteja de acordo com os níveis de serviço especificados na Cláusula Quinta, o Fiscal Técnico atestará tecnicamente a execução dos serviços.

**II** – O Fiscal Técnico deverá também confirmar com o Fiscal Requisitante, o bom andamento dos serviços contratados antes de efetuar qualquer ateste de serviços e, em seguida, comunicar o resultado de sua avaliação ao Gestor do contrato.

  
**Oderson Gobis**  
 DIRETOR





Processo nº 00200.008210/2020-41

## SENADO FEDERAL

**III** - Em caso de descumprimento das metas, o pagamento mensal poderá ser glosado nos termos definidos na Cláusula Quinta, limitado a 30% (trinta por cento) do valor a ser pago.

**IV** - Se a glosa ultrapassar o limite estabelecido no Inciso III deste Parágrafo, será aplicada penalidade de multa, conforme especificado na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO – Mensalmente**, efetivada a prestação do serviço de licenciamento e manutenção contratados e, **eventualmente**, efetivada a prestação do serviço de **suporte técnico corretivo, sob demanda**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula, o objeto será recebido pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, mediante **termo circunstanciado de aceite mensal**, após verificação da sua conformidade no prazo e no resultado das verificações especificadas no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, nos termos do que dispõe a Cláusula Quinta (*Dos níveis de serviço exigidos*) deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste instrumento contratual de acordo com os **níveis de serviço** abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento das seguintes metas:

INDICADOR	META	REDUTOR
Atualização semanal dos bancos de dados.	Atualizar semanalmente.	15% (quinze por cento) sobre o valor mensal para cada semana sem atualização.
Atendimento do suporte técnico.	Iniciar o atendimento de solicitações em até 24 (vinte e quatro) horas.	5% (cinco por cento) sobre o valor mensal para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.033193/2022-71-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

Item	Unidade	Quant. Estim.	Descrição resumida	Preço Unitário	Preço Total
1	Licença	1 (uma)	Sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na	R\$ 7.344,00	R\$ 7.344,00



## SENADO FEDERAL

			modalidade rede, com até 6 (seis) pontos de acesso simultâneo, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema, durante 12 (doze) meses consecutivos.		
2	Ordem de serviço (OS)	2 (duas)	<b>Suporte técnico corretivo, sob demanda</b> , para correção de eventuais erros operacionais causados pelo SENADO no <b>Sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados</b> .	R\$ 160,00	R\$ 320,00
<b>PREÇO ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 7.664,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual global é de **R\$ 7.664,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **termo circunstanciado de aceite mensal**, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no

*Adriano Gobis*  
DIRETOR





Processo nº 00200.008210/2020-41

## SENADO FEDERAL

Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

*Odino Gobis*  
DIRETOR





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE001537 e 2022NE001539, de 5 de maio de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

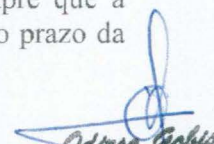
Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

  
**Odilson Gobis**  
 DIRETOR





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Findos os prazos limite previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

*Odorise Gobis*  
DIRETOR





## SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.

*Odair Góes*  
DIRETOR





Processo nº 00200.008210/2020-41

## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**II** – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

*Odilson Gobis*  
DIRETOR





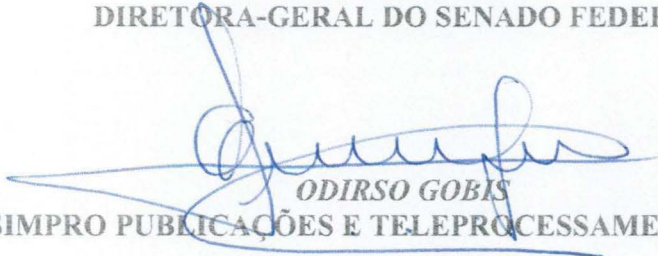
Processo nº 00200.008210/2020-41

**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**ODIRSO GOBIS**  
**SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\SIMPRO PUBLICAÇÕES - CT NOVO - 008210.2020 (A).docx

  
**DIRETOR**





SENADO FEDERAL

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E REQUISITOS FUNCIONAIS

### 1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Especificações	Quantidade	Unidade
1	<b>Sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados</b> , na modalidade rede, com até 6 (seis) pontos de acesso simultâneo, para consulta de preços de materiais hospitalares e de medicamentos, composto por interface gráfica que permita a consulta e a exportação dos dados pesquisados para o Sistema SAUDESF, incluindo ainda a manutenção e o suporte técnico do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em termo de referência e em proposta comercial, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	1 (uma)	Licença
2	<b>Prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda</b> , para correção de eventuais erros operacionais no Sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo SENADO, que requeiram um ou mais dos seguintes serviços: reimplantação do sistema; atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, por estar defasado em mais de 09 (nove) mensagens; e reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).	2 (duas)	Ordem de serviço (OS)

1.1 A caracterização dos serviços objeto deste contrato como sendo de prestação continuada se deve à necessidade de consulta diária aos bancos de dados do sistema Videofarma, de atualização semanal, via interface gráfica do Sistema SAUDESF, e de **suporte técnico e manutenção** oferecidos nos dias úteis e em horário comercial.

1.1.1 A interrupção desses serviços compromete a gestão informatizada do SIS.

### 2 REQUISITOS FUNCIONAIS: SISTEMA VIDEOFARMA E SERVIÇOS

A A licença de uso do **sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede**, programas e respectivos bancos de dados, para consulta de preços de medicamentos e materiais hospitalares praticados no mercado nacional, bem como a disponibilização de funcionalidade que permita atualizar a base de dados do sistema de gestão do Sistema Integrado de Saúde (SIS) do SENADO e possibilite o uso simultâneo de até 6 (seis),

*Odorico Gobis*  
DIRETOR



## SENADO FEDERAL

pontos de acesso, ou seja, estações de trabalho no SENADO, em endereços lógicos definidos pelo Gestor do contrato.

**B** A licença de uso de *software* a ser contratada deverá possibilitar aos colaboradores do SIS promover consultas em telas, gerar relatórios por meio da interface do aplicativo da CONTRATADA, bem como propiciar a atualização semanal da base de dados do sistema SAUDESF através da função de exportação dos dados.

**C** As funcionalidades do sistema deverão permitir:

**C.1** Pesquisa pela descrição do material ou medicamento;

**C.2** Pesquisa pelo código TISS e/ou pelo código TUSS do evento;

**C.3** Visualização de listagem global de materiais hospitalares e medicamentos com os respectivos preços de referência;

**C.4** Exportação de dados atualizados para a base do sistema de gestão do SIS (SAUDESF), preferencialmente no formato XML (*Extensible Markup Language*).

**D** O banco de dados referente a preços de fabricante e preço máximo ao consumidor praticados no mercado deve ser atualizado semanalmente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, código do produto, número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), unidade de apresentação, preço integral e, quando viável, preço fracionado do evento, além de outras informações que a CONTRATADA possa oferecer.

**E** A licença de uso de *software* a ser contratada englobará a manutenção e o suporte técnico, a ser realizado por atendimento telefônico e/ou por *e-mail*, em horário comercial, nos termos constantes neste contrato.


**F** A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais com conteúdo explicativo para utilização do sistema.

**G** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os programas necessários à atualização e ao controle do banco de dados.

**H** Os dados transmitidos pela CONTRATADA devem ser oriundos da lista de preços de medicamentos que é publicada pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, da Presidência da República, respeitadas as diretrizes e regulamentações dos órgãos governamentais que controlam o mercado.

**I.** Os materiais hospitalares e os medicamentos devem também estar registrados na ANVISA.

  
Odorise Gobis  
DIRETOR  
15

 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>17/05/2022 21:55:54</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>18/05/2022 12:49:17</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>19/05/2022 18:31:57</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.